CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1065
14 / 05 / 2008
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/294

Rio Grande, 13 de Maio de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 41, que **ALTERA O ART. 8° DA LEI N° 5.824, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista dotar a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de melhores condições para acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra bem ajudar no seu desenvolvimento possibilitando assim o seu crescimento.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

13.05

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 13 DE MAIO DE 2008.

ALTERA O ART. 8º DA LEI Nº 5.824, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 5.824, de 10 de novembro de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social proporcionará ao Conselho todo apoio administrativo e logístico que for necessário para funcionar e atender seu objetivo e suas atribuições." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMCAS/PJ

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

fls. 04

D E S P A C H O **Processo nº** 1065/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de maio de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 62/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de maio de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de maio de 2008.

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

15.05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1065/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de MAIO de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 837/08
Proc. 1065/08

Rio Grande, 12 de agosto de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 41/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Altera o Art. 8º da Lei nº 5.824, de 10 de novembro de 2003.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ALTERA O ART. 8° DA LEI N° 5.824, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1° Fica alterado o art. 8° da Lei n° 5.824, de 10 de novembro de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8° A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social proporcionará ao Conselho todo apoio administrativo e logístico que for necessário para funcionar e atender seu objetivo e suas atribuições." **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.580, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

ALTERA O ART. 8º DA LEI Nº 5.824, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 5.824, de 10 de novembro de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social proporcionará ao Conselho todo apoio administrativo e logístico que for necessário para funcionar e atender seu objetivo e suas atribuições." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de Agosto de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMCAS/PJ

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

1065/08 PLE 41/08 ALT.O ART.8° DA LEI N° 5.824

8218 ª Sessão Ordinária de 6/8/2008

EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS {PATOLA}	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Sim
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Sim
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	---
MOISES MARIMON	PSDB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	---

Total Sim: 10 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB

6/8/2008 16:04:18 Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda